

PROJETO DE LEI Nº 1.079/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.079/2010, que **“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências”**.

A contratação em caráter emergencial acima referida visa atender a necessidade de um profissional formado em psicologia, pois que é de ciência de todos que a profissional que trabalhava no Município pediu exoneração do cargo, sendo que o atendimento psicológico não está ocorrendo na unidade básica de saúde. Assim, de modo que o Município possa continuar a prestar os serviços de um psicólogo até que seja realizado novo concurso público, necessária contratação emergencial em comento.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em caráter urgência, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.079/2010

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) psicólogo(a)**, por 06 (seis) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário de R\$ 1.815,07 (um mil oitocentos e quinze reais com sete centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público), Lei Municipal nº 141/91 e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 26 de maio de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**